

LIDO NOJE

27 ABR 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

RECEBUE

**APROVADO**

24 NOV. 2011

**PRESIDENTE**

**MOÇÃO Nº**

05 - MOC  
05-00012/2011

**De apoio à aprovação pela Câmara Federal do PL 4622/04 que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho; Institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho e revoga o parágrafo único do art. 422 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5452 de 1º de Maio de 1943.**

**Considerando** a aprovação pelo Senado Federal na forma de substitutivo do Projeto de Lei 4622/04 e que o mesmo retornou à Câmara Federal encontrando-se em condição de pauta para ser votado:

**Considerando** que a Lei Federal do Cooperativismo brasileiro não regulamentou o cooperativismo de trabalho e que por sua vez o Projeto de Lei nº 4622/04 ajusta a lacuna encontrada na Lei Federal nº 5764/71, instituindo ajustes voltados para a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho no Brasil:

**Considerando** que se faz urgente a necessidade de uma legislação que regule as relações de trabalho entre as cooperativas, seus sócios e tomadores de serviço, nos contratos de prestação de serviços de curto, médio e longo prazo;

**Considerando** a necessidade de reconhecer os direitos sociais e do trabalho previsto na Constituição Federal e instituir critérios para que os mesmos sejam adequadamente ressaltados pelas cooperativas, fortalecendo e estimulando o devido aproveitamento dos princípios do cooperativismo e do associativismo brasileiro;

**Considerando** a proeminência da regulamentação das atividades do cooperativismo do ramo trabalho que, por sua omissão, com a preleção do zelo do erário público, na questão da precipitação de vínculo de trabalho em contratos entre administrações públicas e cooperativas, tem restringido por decretos, no Estado e no Município de São Paulo, a participação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA**

cooperativas de trabalho em licitações públicas e levado do mesmo modo o setor privado a abrandar contratações de cooperativas de trabalho;

**Considerando** que o parágrafo 2º do artigo 174 da Constituição Federal de 88 determina que “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”.

**Considerando** que a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua 90ª reunião realizada em 2002, reconheceu “a importância das cooperativas para a criação de empregos, a mobilização de recursos e a geração de investimentos, assim como sua contribuição à economia, promovendo a mais completa participação de toda a população no desenvolvimento econômico e social”.

**Considerando** que assuntos com essa envergadura social e econômica devem ser alçados ao ementário de prioridades da pauta legislativa, posto ter em seu objetivo principal a prática da justiça social e econômica e que a agenda da ONU declarou “2012 Ano Internacional do Cooperativismo”.

**Requeremos** à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, seja consignado nos anais desta Casa, Moção de Apoio manifestando o apoio desta Casa Legislativa Municipal ao Projeto de Lei nº 4622/04, bem como seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Federal, para que envie os esforços necessários com vistas à agilização e apreciação daquele plenário relativa ao referido projeto, afim de que o mesmo possa ser inserido no rol de prioridades daquela distinta Casa Legislativa ainda no corrente ano;

**Requeremos** ainda, que seja encaminhado cópia desta Moção às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, dando ciência do deliberado por essa Casa Legislativa, objetivando divulgar e ampliar apoio para a referida proposta junto à Câmara Federal, por tratar-se de assunto de elevado interesse público.

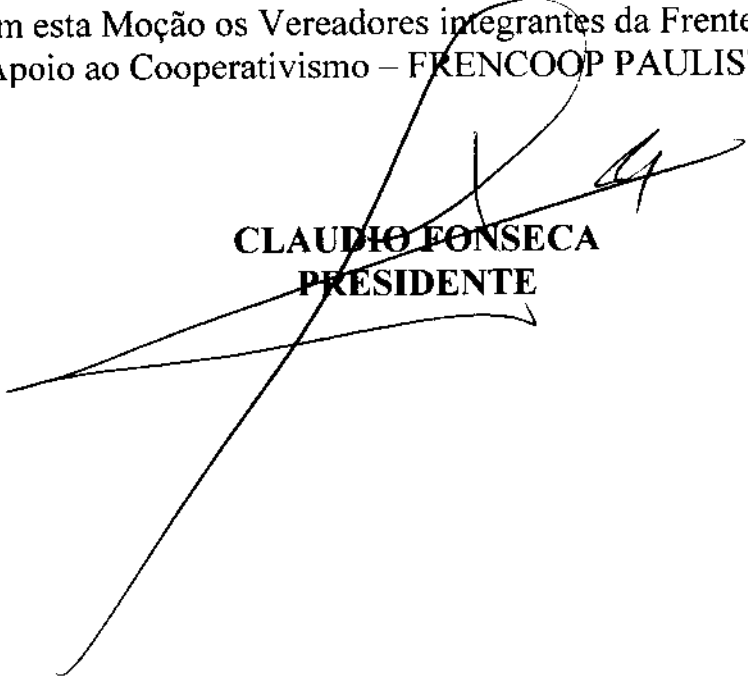
Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA**

Subscrevem esta Moção os Vereadores integrantes da Frente Parlamentar de  
Apoio ao Cooperativismo – FRENCOOOP PAULISTANA



**CLAUDIO FONSECA  
PRESIDENTE**